

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 27/02/2015 10:32:12

NOME / RAZÃO SOCIAL: **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 654 - 3º ANDAR / BAIRRO CENTRO - CEP: 30160-912 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 17.184.037/0001-10
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **6673** CÓDIGO FORNECEDOR: 109.986
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

350
[Handwritten Signature]

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	83110739/2015	24/08/2015
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2.653.951/2015	11/03/2015
FAZENDA - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	ODAF.0B50.CEC3.E192	25/05/2015
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	811008	17/03/2015
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5204456/2013	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO QUANDO EXIGIDA EM LEI	BACEN/2014	16/01/2016
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	5456551/2015	28/10/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45253 VALIDADE DO CRC: 16/01/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		16/01/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	100935	08/04/2015
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	ODAF.0B50.CEC3.E192	25/05/2015
VIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	ODAF.0B50.CEC3.E192	25/05/2015
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	124524	04/06/2015

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 85 ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 04 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



REGISTRADO	
N.º 2333	Ano 2015
Livro 05	Fl. 33
000 018/16 64363	

Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco Mercantil do Brasil S/A.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, estabelecido na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 8º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.184.037/0001-10, neste ato representada por seus Diretores Executivos, Sr. Luis Henrique Mungo Nicácio e Sra. Taise Christine da Cruz, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-158.481/14-17, e ao Edital do Chamamento Público nº 01/2014, e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Finanças - GEFIN, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a arrecadação de multas de trânsito, previstas do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o padrão FEBRABAN, em todas as agência e postos de serviços da Contratada no Estado de Minas Gerais, bem como em todo território nacional, com transmissão de dados para o Fundo de Transporte Urbanos – FTU do Município de Belo Horizonte, incluindo as agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados após a assinatura do Contrato.

2.2. A Contratante autoriza a Contratada a receber as Guias de Arrecadação de Multas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

2.3. As agências e postos de serviços que vierem a ser inaugurados na área de abrangência prevista no subitem 2.1, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

2.4. Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a Contratada fica autorizada a arrecadar em todas as agências e postos de serviços localizados no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 09, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) pelo recebimento de cada documento com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas através de sistema de transmissão de dados.



Handwritten signatures and stamps:
- Signature: *[Handwritten]*
- Stamp: *[Circular stamp of BHTRANS]*
- Stamp: *[Circular stamp of Banco Mercantil do Brasil - Jurídico]*



Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco Mercantil do Brasil S/A.

4.1.1. A Contratada deduzirá o valor correspondente do montante a ser repassado à Contratante no prazo estabelecido no item 4.2.

4.1.2. A Contratante, através deste Instrumento, outorga a Contratada autorização para debitar em sua conta corrente o valor relativo da tarifa relativa a prestação de serviços, objeto deste Contrato.

4.1.3. A prestação de contas dos dados capturados nos documentos de arrecadação de multas de trânsito, com código de barras, recebidas pelas agências da Contratada, será efetuada mediante transmissão de dados no 1º dia útil após a arrecadação.

4.2. O produto arrecadado pelas agências da Contratada será creditado na conta corrente nº 1247-5 PBH FTU BHTRANS TRÂNSITO, agência nº 1615-2 do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Belo Horizonte, no 2º dia útil após a data de arrecadação.

4.2.1. O produto de arrecadação diária não repassado até o 2º dia útil após o recebimento, conforme definido em parágrafo anterior, sujeitará a Contratada a remunerar a Contratante o valor correspondente à variação da Taxa SELIC, do dia útil seguinte ao prazo previsto no item anterior até o dia do efetivo repasse, calculado sobre o valor arrecadado, acrescido de multa de 2% (dois por cento), sobre esse mesmo montante.

4.3. A contratada deverá reter 5% (cinco por cento) do valor arrecadado para o FUNSET e proceder de acordo com a portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2008 do DENADRAN ou legislação posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente, da data de assinatura do Contrato, com base na variação do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

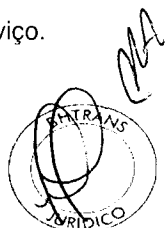
7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.7. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação de serviço.





Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco Mercantil do Brasil S/A.

7.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

8.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

9.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;





Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco Mercantil do Brasil S/A.

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





Contrato de prestação de serviços de arrecadação de multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Banco Mercantil do Brasil S/A.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

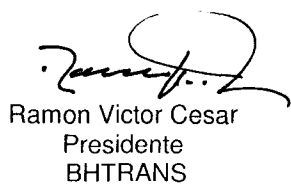
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

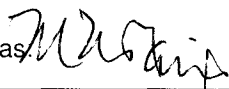
Belo Horizonte, 02 de maio de 2015.


Luis Henrique Mungo Nicácio
Diretor Executivo
Banco Mercantil do Brasil S/A.

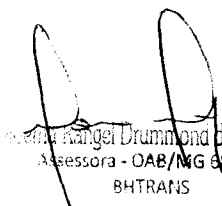

Taíse Christine da Cruz
Diretor Executivo
Banco Mercantil do Brasil S/A.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas
1. 
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:


Assessor - OAB/MG 68.700
BHTRANS



X5178 =

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.158.481/14-17
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

À
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
BHTRANS – MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES – GECOL
30.455-902 – BELO HORIZONTE - MG

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.184.037/0001-10, COM SEDE NA RUA RIO DE JANEIRO, 654 – CENTRO, BELO HORIZONTE – MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR EXECUTIVO LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO, CPF Nº 229.343.246-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº M1.389241, EXPEDIDA PELA SSP/MG, E PELA DIRETORA EXECUTIVA TAÍSE CHRISTINE DA CRUZ, CPF Nº 745.125.796-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG5029976, EXPEDIDA PELA SSP/MG, VEM POR ESTE DOCUMENTO, MANIFESTAR SEU INTERESSE EM PARTICIPAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014, QUE TEM POR FINALIDADE A ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DE ACORDO COM O PADRÃO FEBRABAN, DECLARANDO ESTAR DE PLENO ACORDO COM O VALOR DA TARIFA PROPOSTA NO ITEM 2.1 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É DE R\$ 1,24 (HUM REAL E VINTE QUATRO CENTAVOS) POR CADA DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN ARRECADADO.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Handwritten signature of Luiz Henrique Mungo Nicácio
LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO
DIRETOR EXECUTIVO
CPF Nº 229.343.246-72

Handwritten signature of Taíse Christine da Cruz
TAÍSE CHRISTINE DA CRUZ
DIRETORA EXECUTIVA
CPF Nº 745.125.796-72



5097 - -



Quarta-feira, 4 de Março de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4755

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

258
Paulo

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2332/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito.

Processo Administrativo : Chamamento Público n° 01/2014 .

Vigência: 02/03/2015 a 28/02/2020.

Valor: R\$ 1,24 pelo recebimento de cada documento com código de barra.

Extrato do Contrato n.º 2333/15.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito.

Processo Administrativo: Chamamento Público n° 01/2014.

Vigência: 02/03/2015 a 28/02/2020.

Valor: R\$ 1,24 pelo recebimento de cada documento com código de barra.